



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 31 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1º - É o executivo autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica por firma empreiteira, através de licitação, participando a Prefeitura Municipal com 50% (cinquenta por cento) do valor global, e autoriza a firma empreiteira a fazer contrato e cobrança dos 50% (cinquenta por cento) restantes diretamente com os proprietários de imóveis situados em vias públicas da área rural.

ART. 2º - A permissão autorizada por esta Lei acarretará à firma executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada, observando os critérios determinados pelo Executivo, bem como cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade à possíveis questões ligadas à falta ou à mora de pagamentos dos proprietários de imóveis beneficiados com as obras.

ART. 3º - A firma e os proprietários interessados na pavimentação asfáltica, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contrato entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo fixando a data do início e conclusão da obra, em razão de que o Município providenciará a fixação dos níveis, gabaritos, alinhamentos e licitação.

ART. 4º - A firma executora se submeterá à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, e somente após vistoria pelo Assessor Técnico Municipal esta obra será dada como recebida pelo Município.

ART. 5º - Se no prazo fixado de 05 (cinco) anos a pavimentação asfáltica apresentar defeitos ou imperfeições, a correção dos mesmos correrá por conta da firma executora.

ART. 6º - As disposições desta Lei serão observadas na Licitação e contrato firmado entre empreiteira vencedora e Executivo Municipal, no qual constará os critérios, normas e condições de execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 31 de
julho de 1995.


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Estada a publicação
Em 31 | 07 | 1995.